

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

**A MASSA FALIDA DE PLASTIFER
POLIURETANOS LTDA.**, por seu síndico, abaixo
firmado, nos autos da Falência, processo nº
1900518282, vem, respeitosamente, a presença de V.
Exa., apresentar o **RELATÓRIO DE QUE TRATA
O ART. 63, XIX, DA LEI DE FALÊNCIAS**, que
segue:

O signatário, assumindo o “munus” de síndico da
falência supramencionada, decretada no dia dezessete (17) de dezembro do ano de mil
novecentos e noventa e nove (1999), pelo Juízo da Vara de Falências e Concordatas de
Novo Hamburgo, (fls. 447/449), passou a cumprir o estabelecido na Lei de Falências.

I - Da Administração:

1. Após o compromisso da fl. 450, cumprindo o
estabelecido no art. 63 da Lei de Falências, requereu a publicação do aviso previsto no
inciso I, bem como indicou Perito Contábil e leiloeiro, em atenção ao disposto nos incisos
V e VI, do referido artigo.

2. Providenciou na arrecadação dos bens móveis (fls.
486/495) e imóveis (fls. 563/570) pertencentes a falida, oportunidade em que requereu a
venda antecipada após a concordância do falido e MP.

3. Visando a defesa dos interesses da Massa Falida
perante a Justiça do Trabalho, requereu ao Juízo autorização para contratação de
profissional especializada nesta área do direito, trazendo aos presentes autos, relação de
reclamatórias ajuizadas contra a falida, o que foi deferido, constando dos autos o contrato
de prestação de serviços.

4. Informou o recebimento de fax do Sindicato dos Trabalhadores requerendo a intervenção do signatário, perante o Juízo Falimentar, no sentido de solicitar uma vistoria no maquinário da empresa, bem como realização de manutenção, se necessário, considerando que o referido Sindicato e os ex-funcionários pretendiam postular a continuação das atividades através de Cooperativa ou Fundação. Neste sentido colocou-se a disposição deste Juízo para qualquer deliberação a respeito do postulado.

5. Tomou ciência dos ofícios recebidos e juntados aos autos pela Caixa Econômica Federal relativamente a débitos com FGTS, Instituições Bancárias como Unibanco e Banestado informando inexistência de ativo financeiro registrado em nome da empresa falida, INSS referente a débitos previdenciários, Departamento de Artes Gráficas do Tribunal de Justiça referindo despesas com publicação de editais, Detran informando não constar veículos registrados em nome da empresa, bem como do Registro de Imóveis fornecendo cópias das matrículas de imóveis registrados em nome da falida, oportunidade em que manifestou-se a respeito de cada uma das correspondências recebidas.

6. Relativamente ao pedido do falido quanto a continuidade do negócio, referiu que havia necessidade de esclarecimentos de todas as hipóteses de tal pretensão, de forma clara e cristalina, sugerindo ao Juízo, a designação de audiência em regime especial, a qual poderia oportunizar a participação dos credores e demais interessados.

7. Recebeu, na qualidade de síndico, visita da Fiscal da Secretaria da Receita Federal desta comarca, que solicitou a apresentação de documentos relativos a IPIR para fiscalização da correta determinação das bases de cálculo. Nesta oportunidade deu-se por ciente do acolhimento dos pedidos de ressarcimento de IPI, referindo que por disposição legal, tais créditos seriam objeto de compensação com os débitos da mesma natureza perante a Receita Federal. Relativamente ao indeferimento da pretensão de ressarcimento de IPI no valor de R\$ 2.387.174,17, por não estarem os documentos de acordo com a legislação que rege a matéria, requereu manifestação expressa do falido sobre esta decisão proferida em tal procedimento administrativo.

8. Com base na Lei de Falências, em seus arts. 63, inc. IV e 209, emitiu correspondências aos estabelecimentos bancários onde a empresa, ora falida, possuía contas correntes, requerendo a transferência de qualquer numerário existente, para a conta aberta em nome da massa falida. Obteve respostas de todas as instituições financeiras, sendo que os bancos Bradesco, Banrisul, BCN e América do Sul, transferiram as importâncias existentes, valores que englobaram o ativo apurado da massa falida.

9. Tomou ciência de manifestação anônima juntada aos autos, requerendo fosse juntada ao inquérito judicial oportunamente, para exame e providências que se tornassem necessárias.

10. Ressaltou a indispensável intimação do falido para prestar as declarações de que trata o art. 34 da LF, para apresentar a relação de bens e localização destes, bem como, a lista de devedores.

11. Requereu expedição de ofício ao Tribunal de Justiça, objetivando informações sobre o Agravo de Instrumento interposto pelo falido ante a sentença de decretação da quebra proferida por este Juízo. Após esta solicitação, o signatário contactou via telefone o Tribunal de Justiça, tendo recebido a informação de que não fora acolhida a irresignação do falido manifestada através da interposição do Agravo de Instrumento, estando os autos do Recurso aguardando a lavratura do acórdão.

12. Com o desacolhimento das razões do Agravo interposto, referiu não concordar com a solicitação de locação das máquinas e do prédio, bem como demais bens da massa, manifestando-se favoravelmente a venda antecipada de referidos bens, eis que o objetivo do procedimento falimentar é apuração de ativo para liquidação do passivo.

13. Concordou com a avaliação dos imóveis, máquinas, equipamentos e utensílios pertencentes a massa falida, apresentada as fls. 796/833 dos autos por Engenheiro Avaliador nomeado por este Juízo.

14. Com a venda do imóvel da falida, através de leilão, providenciou na transferência dos diversos documentos da empresa que se encontravam dentro do prédio arrematado, para o prédio da Massa Falida Castelo, até que fosse encontrado outro local ou deliberado sobre o destino de tais documentos.

15. Com a apresentação do Laudo Pericial Contábil (fls. 842/890), apresentou o relatório de que trata o art. 103, da Lei de Quebras (fls. 936/942), oportunidade em que requereu a abertura do Inquérito Judicial, objetivando esclarecer os fatos e irregularidades apontados pelo Sr. Perito.

16. Realizou a prestação de contas, de forma contábil, considerando o ativo apurado e os pagamentos efetuados, requerendo a abertura do procedimento em autos apartados.

17. Elaborou o Quadro Geral de Credores e requereu sua publicação, para os feitos legais.

18. Postulou atualização dos créditos trabalhistas, objetivando o pagamento e/ou eventual rateio, considerando a inexistência de Pedidos de Restituição, até o momento.

19. Informou ao Juízo o recebimento de cópia de certidão de óbito do falido Sr. Marcelino Lázaro Segura, recebida de colega da Comarca de Novo Hamburgo, a qual juntou aos autos.

20. Objetivando a elaboração da RAIS, requerida por alguns trabalhadores e pelo Sindicato da categoria, requereu autorização do Juízo falimentar para providenciar em orçamentos perante empresas especializadas na confecção de referido documento. Após a autorização solicitada, providenciou no envio de ofícios a algumas empresas de Contabilidade, convidando-as a apresentarem proposta de confecção da RAIS, para oportuna apreciação do Juízo.

II) Do valor do passivo e do ativo:

21. O ativo apurado importou em R\$ 677.046,75 (seiscentos e setenta e sete mil, quarenta e seis reais, setenta e cinco centavos), conforme cálculos da contadoria efetuados a fl. 963/964 dos autos. Deste valor, efetuaram-se os pagamentos, devidamente autorizados pelo Juízo da Falência e abaixo relacionados, através da expedição de alvarás. Igualmente foi pago pela massa, as despesas decorrentes da realização de leilão, no dia 29/08/2000, no valor de R\$ 634,50 (seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

Pagamentos efetuados:

Serviços de vigilância (alvará fl. 927)	R\$ 23.800,00
Advogada trabalhista, referente ao período de 27/01/2000 a 27/02/2001 (alvarás fls. 928, 956, 995 e 1050)	R\$ 7.852,00
Honorários de avaliador (alvará fl. 929)	R\$ 1.644,00
Honorários do Perito Contábil (alvará fl. 934)	R\$ 6.680,91
Custas escrivão (alvará fl. 970)	R\$ 2.163,50
50% da comissão de síndico (alvará fl. 971)	R\$ 16.926,16
Custas e taxa judiciária (alvará fl. 972/verso)	R\$ 6.625,44
Honorários periciais no procedimento nº 19005644559 (alvará fl. 1050)	R\$ 453,00

22. O ativo apurado refere-se:

- a venda de bens, pertencentes a massa falida, através da realização de leilão
- a valores existentes em outras contas que a empresa ora falida, mantinha em algumas agências bancárias (Bradesco, Banrisul, BCN e Banco Amércia do Sul), transferidos para a conta aberta em nome da massa falida;
- levantamentos de depósitos recursais, nos autos das reclamações trabalhistas nº 00496.304/97-6 e nº 00963.302/97-3, promovidas respectivamente por Elisandra Rosa Lourenço e Jorge Lucilo Alves de Leão contra a massa falida.

23. Mister referir que do valor mencionado acima, como total do ativo apurado, foi extraída a importância de R\$ 16.926,16, e depositada em conta separada, fl. 974/verso, a título de restante da comissão de síndico (outros 50%), para levantamento, por ocasião do encerramento da falência.

24. O passivo da massa está representado, além do relacionado acima, aos valores abaixo relacionados:

- pelo valor devido à requerente do pedido de falência – Polimind Polímeros Industriais Ltda. - no valor de R\$ 117.800,00 (cento e dezessete mil e oitocentos reais), na data do ajuizamento da ação, ocorrida em 05/10/1999.
 - Pelo valor de R\$ 15.615,94, informado pela Caixa Econômica Federal, a fl. 574 dos autos, como administradora do FGTS, crédito discutível, considerando que deve ser analisado sua origem, classificação e liquidez, pois não encontra-se discriminado em relação aos empregados nem mesmo refere o período de apuração, bem como, pelo fato que existe a possibilidade de já haver sido habilitado o crédito por um credor trabalhista, eis que existem inúmeras reclamações trabalhistas ajuizadas contra a falida, com sentenças favoráveis aos reclamantes e com trânsito em julgado, condenando a massa ao pagamento de tais parcelas, diretamente ao autor, das quantias não oportunamente depositadas em conta vinculada do FGTS e das incidências sobre todas as parcelas de caráter remuneratório, que são convertidas da obrigação de fazer (depositar), em obrigação de pagar. Considere-se, ainda, o fato de que o valor pode decorrer de multas e outras sanções, cujas parcelas são indevidas pela Massa Falida, na forma do art. 23, parágrafo único, inciso III, da Lei de Falências, combinado com as Súmulas 192 e 565, do STF e jurisprudência majoritária.
 - Pelo valor informado pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo as fls. 836/839 dos autos, referente a IPTU/Taxas no valor de R\$ 1.327,29, considerando que o valor de R\$ 4.348,66 mencionado no referido ofício é objeto de cobrança através do executivo fiscal nº 1900706754, tramitando na 2ª Vara Cível e abaixo mencionado, no parágrafo dos débitos fiscais.
 - Pelas despesas com editais informados as fls. 587, no valor de R\$ 162,00 e fl. 987, no valor de R\$ 132,00, devidos ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, Departamento de Artes Gráficas, o segundo débito, autorizado o pagamento por este Juízo a fl. 1031, eis que despesa de administração da massa.
 - pelos créditos trabalhistas, representados pelas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a falida, abaixo relacionadas com os respectivos valores.
1. Adilson de Oliveira e outros (111) - 1ª VT/NH – RT nº 01124.301/99-2 - R\$ 221.647,91

2. AlvaDir José Vieira - 3ª VT/NH – RT nº 00095.303/98-7 - R\$ 4.927,14
3. Alvandir Correa Rodrigues - 1ª VT/NH – RT nº 00156.301/01-6 - R\$ 1.300,00
4. Angelo Mario Knob e outros (23) - 1ª VT/NH – RT nº 01009.301/00-4 - R\$ 29.147,53 – (Valor total do acordo em relação a 16 reclamantes, considerando que 3 desistiram da ação e prossegue a RT em relação a outros 4 reclamantes (pedido de condenação solidária em relação a massa juntamente com Plastifer Plásticos e Ferros, sendo que os créditos dos 4, importam no total de R\$ 13.476,19)
5. Antonio Roni Scolari da Cruz - 5ª VT/NH – RT nº 00772.305/98-6 - R\$ 6.934,39
6. Armando Francisco Kochenborger - 3ª VT/NH – RT nº 00341.303/00-3 - R\$ 400,00
7. Belonir Bolico - 4ª VT/NH – RT nº 00559.304/00-5 - R\$ 15.000,00 – (Valor dado a causa, considerando que a Massa integra o polo passivo da RT juntamente com a 1ª reclamada, a empresa Patrimonium Portaria e Zeladoria)
8. Carlos Alberto Schilling- 1ª VT/NH – RT nº 01091.301/00-0 - R\$ 7.500,00 (Valor dado a causa)
9. Carlos Gilberto Ely - 5ª VT/NH – RT nº 01085.305/00-7 - R\$ 7.500,00 (Valor dado a causa)
10. Claudir de Paula Machado - 3ª VT/NH – RT nº 01090.303/98-0 - R\$ 1.142,44
11. Cristiano Luis Quadri - 5ª VT/NH – RT nº 00742.305/98-8 - R\$ 1.000,00
12. Diovane Santos de Oliveira - 5ª VT/NH – RT nº 00121.305/00-7 - R\$ 1.430,00
13. Elaine Souza de Moura - 3ª VT/NH – RT nº 01144.303/99-0 - R\$ 3.500,00
14. Elias Toscanino de Moraes - 2ª VT/NH – RT nº 01248.302/98-2 - R\$ 3.500,00
15. Elisandra Rosa Lourenço - 4ª VT/NH – RT nº 00496.304/97-6 - R\$ 200,00
16. Elisario Menezes de Melo - 5ª VT/NH – RT nº 00557.305/00-4 - R\$ 15.000,00 (Valor dado a causa, eis que a Massa integra o polo passivo da RT juntamente com a 1ª reclamada, a empresa Patrimonium Portaria e Zeladoria)
17. Eliseu Renato Grudka - 2ª VT/NH – RT nº 00201.302/00-4 - R\$ 13.000,00
18. Eronita Maria Soares dos Santos - 2ª VT/NH – RT nº 00553.302/98-1 - R\$ 4.661,71
19. Erton de Oliveira - 5ª VT/NH – RT nº 00388.305/00-2 - R\$ 1.240,00
20. Eunice Terezinha de Lima - 4ª VT/NH – RT nº 00207.304/98-0 - R\$ 1.004,49 (o valor do crédito da reclamante será pago através do depósito recursal existente nos autos).
21. Fabiana Angeli - 1ª VT/NH – RT nº 00869.301/00-4 - R\$ 460,00
22. Fabiana Prochinski - 5ª VT/NH – RT nº 00293.305/00-5 - R\$ 3.500,00
23. Fabiano Becker4ª VT/NH – RT nº 01150.304/99-5 R\$ 2.100,00
24. Gelso Andrade1ª VT/NH – RT nº 01431.301/97-3 – R\$ 1.000,00 (Valor dado a causa em data de 10/12/1997).
25. Gelson Adriano Schorn - 2ª VT/NH – RT nº 01157.302/99-8 - R\$ 750,00
26. Gerson Vieira - 5ª VT/NH – RT nº 00946.305/97-8 - R\$ 500,00
27. Gilberto Leite de Vargas - 3ª VT/NH – RT nº 00720.303/99-0 - R\$ 700,00
28. Gilmar de Oliveira - 2ª VT/NH – RT nº 00538.302/98-4 - R\$ 692,98
29. Henrique da Silva Puziski - 1ª VT/NH – RT nº 00813.301/99-8 - R\$ 550,00
30. Ivone Carvalho Lemes - 1ª VT/NH – RT nº 00981.301/99-1 - R\$ 2.248,19
31. Jair de Oliveira Machado - 3ª VT/NH – RT nº 01074.303/99-7 - R\$ 700,00
32. Jair José Vieira - 2ª VT/NH – RT nº 00947.302/97-2 - R\$ 5.280,72
33. Jair Marcos Ferreira - 2ª VT/NH – RT nº 00741.302/98-5 - R\$ 14.000,00
34. Jari Itiguaçu Ribeiro - 3ª VT/NH – RT nº 00409.303/00-3 - R\$ 20.000,00 (valor dado a causa)

35. Jesus Neri dos Santos - 2ª VT/NH – RT nº 00003.302/00-8 - R\$ 800,00
36. João Elias de Moraes Domingues - 4ª VT/NH – RT nº 00185.304/99-0 - R\$ 555,26
37. Jonas Claiton de Oliveira - 5ª VT/NH – RT nº 01165.305/99-2 - R\$ 7.000,00
38. Jorge Lucilo Alves de Leão - 2ª VT/NH – 00963.302/97-3 - R\$ 633,69 (o valor do crédito do reclamante já foi pago através do depósito recursal existente nos autos).
39. Jorge Luis Zottmann - 4ª VT/NH – RT nº 00174.304/99-4 - R\$ 166.976,66
40. Jorge Martins Webber - 3ª VT/NH – RT nº 00387.303/00-6 - R\$ 4.969,27
41. José Clodoir dos Santos - 22ª VT/POA – RT nº 00055.022/00-6 - R\$ 1.174,62
42. José da Silva - 5ª VT/NH – RT nº 00581.305/97-3 - R\$ 875,77
43. Juarez Fernandes da Silva - 1ª VT/NH – RT nº 01167.301/99-4 - R\$ 35.964,00
44. Leandro Luis B. da Rosa - 4ª VT/NH – RT nº 00022.304/99-1 - R\$ 212,35
45. Lucia Adriana Machado - 1ª VT/NH – RT nº 00004.301/00-5 - R\$ 850,00
46. Luciano Cas - 4ª VT/NH – RT nº 00258.304/01-4 – sem valor porque somente será liberado o FGTS depositado, em favor do reclamante.
47. Luciano da Silva Fonseca - 4ª VT/NH – RT nº 01027.304/99-0 R\$ 3.000,00 (valor dado a causa, eis que a Massa integra o polo passivo da RT juntamente com outras sete empresas, sendo uma delas a empresa Patrimonium Portaria e Zeladoria)
48. Luciano de Souza - 5ª VT/NH – RT nº 00386.305/98-6 - R\$ 4.037,18
49. Luis Antônio Ferreira Garcia - 2ª VT/NH – RT nº 01167.302/99-0 - R\$ 9.500,00
50. Luis Roberto de Almeida - 5ª VT/NH – RT nº 00134.305/97-3 - R\$ 203,14
51. Marilei Rodrigues Abreu - 4ª VT/NH – RT nº 00662.304/99-3 - R\$ 700,00
52. Marione de Oliveira - 4ª VT/NH – RT nº 01051.304/99-7 - R\$ 1.000,00 (valor dado a causa)
53. Marlene Couto de Oliveira - 2ª VT/NH – RT nº 01144.302/97-8 - R\$ 1.348,33
54. Marta de Oliveira Mellos - 1ª VT/NH – RT nº 01092.301/00-3 - R\$ 1.800,00
55. Miguel Julci Santos de Moura - 2ª VT/NH – RT nº 00499.302/98-2 - R\$ 6.430,96
56. Nara Terezinha Kuhs - 3ª VT/NH – RT nº 00156.303/01-9 - R\$ 3.000,00
57. Nelson Bauer - 4ª VT/NH – RT nº 00937.304/00-0 - R\$ 1.200,00
58. Nelson de Melo - 4ª VT/NH – RT nº 00097.304/99-9 - R\$ 1.300,00
59. Nilo Paulo Pohren – 4ª VT/NH – RT nº 00116.304/97-9 – R\$ 2.160,00 (o valor do crédito do reclamante já foi pago através de leilão do bem penhorado nos autos, realizado anteriormente a decretação da quebra)
60. Novelci Daniel Salenave - 5ª VT/NH – RT nº 01238.305/97-0 - R\$ 2.537,52
61. Odemir Steinhans Portella - 4ª VT/NH – RT nº 01135.304/99-8 - R\$ 10.000,00
62. Odete de Oliveira - 5ª VT/NH – RT nº 00203.305/96-5 - R\$ 2.681,60
63. Paulo Batista da Silva - 3ª VT/NH – RT nº 01166.303/99-3 - R\$ 6.000,00
64. Roberto Alexandre Viana Azevedo - 3ª VT/NH – RT nº 00288.303/99-7 - R\$ 7.448,05
65. Rosane Maria Pavloski - 1ª VT/NH – RT nº 00355.301/00-8 - R\$ 12.000,00 (valor dado a causa)
66. Roselaine de Oliveira - 5ª VT/NH – RT nº 00295.305/01-0 - R\$ 6.500,00 (valor dado a causa)
67. Sandro Luis dos Santos - 2ª VT/NH – RT nº 00301.302/98-7 - R\$ 2.416,36
68. Simone Sperb Schwarzbolt - 3ª VT/NH – RT nº 00951.303/00-7 - R\$ 7.000,00 (valor dado a causa)
69. Sonia Mara dos Santos - 1ª VT/NH – RT nº 01121.301/97-5 - R\$ 174,85

70. Terezinha Alves Pereira - 2ª VT/NH – RT nº 00818.302/99-2 - R\$ 770,00
 71. Valdeci Corin de Oliveira - 4ª VT/NH – RT nº 00286.304/00-7 - R\$ 6.800,00 (valor dado a causa)
 72. Valdir da Silva - 3ª VT/NH – RT nº 00748.303/00-6 - R\$ 800,00
 73. Zuleica Rocha da Silva - 5ª VT/NH – RT nº 00709.305/99-0 - R\$ 3.000,00

Dos créditos de natureza privilegiada trabalhista, elencados acima, refere o quanto segue:

- O crédito de Eunice Terezinha de Lima, 4ª VT/NH, RT nº 00207.304/98-0, no valor de R\$ 1.004,49 (item “20”) será pago nos autos da RT com o depósito recursal existente;
 - O crédito de Jorge Lucilo Alves Leão, 2ª VT/NH, RT nº 00963.302/97-3, no valor de R\$ 633,69 (item “38”), já foi pago com o depósito recursal existente nos autos;
 - O crédito de Nilo Paulo Pohren, 4ª VT/NH, RT nº 00116.304/97-9, no valor de R\$ 2.160,00 (item “59”), já foi pago através de leilão do bem penhorado nos autos, realizado anteriormente a decretação da quebra.
 - A RT nº 00258.304/01-4, ajuizada por Luciano Cas (item “46”), é somente para liberação do FGTS depositado.
 - Algumas reclamatórias (itens “4”, “7”, “8”, “9”, “16”, “24”, “34”, “47”, “52”, “65”, “66”, “68” e “71”) encontram-se em tramitação e não possuem valor definido.
 - As demais que já foram objeto de habilitação neste Juízo Falimentar, encontram-se aguardando pagamento e/ou rateio.
- pelos débitos fiscais constantes do Quadro Geral de Credores, valores devidos a União Federal, INSS, Estado do Rio Grande do Sul e Município de Novo Hamburgo, a seguir relacionados:

Credor		Valor:
União Federal	1999.71.08.009248-2- VFEF/NH	R\$ 46.410,10
INSS	1999.71.08.006596-0- VFEF/NH	R\$ 19.191,20
INSS	Conf. Of.004/2000, fl. 585, Débito nº 32.717.726-8	R\$ 15.301,18
INSS	Conf. Of.004/2000, fl. 585, Débito nº 55.792.746-3	R\$ 3.066,98
INSS	Conf. Of.004/2000, fl. 585, Débito nº 55.792.748-0	R\$ 3.908,40
INSS	Conf. Of.004/2000, fl. 585, Débito nº 55.792.749-8	R\$ 249.955,98
Estado RS	1900616672 - 3ª VC/NH	R\$ 80.506,33
Estado RS	Conf. Of.036/00, fl. 548 dos autos	R\$ 798.485,58
Município de NH	1900706754 - 2ª VC/NH	R\$ 4.855,96

- pelos Créditos Parafiscais, com privilégio geral e quirografários, a seguir relacionados representados por habilitações de crédito, incluídas no Quadro Geral de Credores:

Créditos Parafiscais			
Serviço Social da Indústria - Sesi	1900755181	Não julgado	R\$ 3.649,50
Créditos com Privilégio Geral			
Fernando Noal Dorfmann	1900728972	Não julgado	R\$ 14.500,00
Sindicato dos Trabalhadores na Ind. Material Plástico Resina Sintética de Novo Hamburgo	1900789370	Não julgado	R\$ 22.164,79
Créditos Quirografários			
Banco do Estado do Rio Grande do Sul	1900603977	28.08.00	R\$ 12.701,33
Cosmopolitan Importação e Exportação	1900776088	Não Julgado	R\$ 6.851,25
Eagle Freight Aduana Ltda.	1900749903	27.12.00	R\$ 519,34
Kwikasair Cargas Expressas AS	1900797530	30.03.01	R\$ 627,95
Transfarrapos Transportes Comércio e Ind. Ltda.	1900823559	Não julgado	R\$ 1.539,73
Vanderlei da Silva Dottes	1900576140	29.08.00	R\$ 21.637,20

III) Das ações em que a massa é interessada:

25. As reclamatórias trabalhistas constantes da relação

abaixo:

1. RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS		
RECLAMANTE(S)	VARA E Nº PROCESSO	VALOR DA CAUSA
Adilson de Oliveira e outros (111)	1ª VT/NH – 01124.301/99-2	R\$ 221.647,91
Alvadir José Vieira	3ª VT/NH – 00095.303/98-7	R\$ 4.927,14
Alvadir Correa Rodrigues	1ª VT/NH – 00156.301/01-6	R\$ 1.300,00
Angelo Mario Knob e outros (23)	1ª VT/NH – 01009.301/00-4	R\$ 29.147,53
Antonio Roni Scolari da Cruz	5ª VT/NH – 00772.305/98-6	R\$ 6.934,39
Armando Francisco Kochenborger	3ª VT/NH – 00341.303/00-3	R\$ 400,00
Belonir Bolico	4ª VT/NH – 00559.304/00-5	R\$ 15.000,00
Carlos Alberto Schilling	1ª VT/NH – 01091.301/00-0	R\$ 7.500,00
Carlos Gilberto Ely	5ª VT/NH – 01085.305/00-7	R\$ 7.500,00
Claudir de Paula Machado	3ª VT/NH – 01090.303/98-0	R\$ 1.142,44
Cristiano Luis Quadri	5ª VT/NH – 00742.305/98-8	R\$ 1.000,00
Diovane Santos de Oliveira	5ª VT/NH – 00121.305/00-7	R\$ 1.430,00
Edi Sparremberger Germann	2ª VT/NH – 00939.302/00-4	Arquivado nos termos art. 844 CLT
Elaine Souza de Moura	3ª VT/NH – 01144.303/99-0	R\$ 3.500,00
Elias Toscanino de Moraes	2ª VT/NH – 01248.302/98-2	R\$ 3.500,00
Elisandra Rosa Lourenço	4ª VT/NH – 00496.304/97-6	R\$ 200,00
Elisario Menezes de Melo	5ª VT/NH – 00557.305/00-4	R\$ 15.000,00
Eliseu Renato Grudka	2ª VT/NH – 00201.302/00-4	R\$ 13.000,00
Ernesto Henrique Schemmer	4ª VT/NH – 00272.304/00-0	Extinto, art. 267, VIII CPC
Eronita Maria Soares dos Santos	2ª VT/NH – 00553.302/98-1	R\$ 4.661,71
Erton de Oliveira	5ª VT/NH – 00388.305/00-2	R\$ 1.240,00

Eunice Terezinha de Lima	4ª VT/NH – 00207.304/98-0	R\$ 1.004,49
Fabiana Angeli	1ª VT/NH – 00869.301/00-4	R\$ 460,00
Fabiana Prochinski	5ª VT/NH – 00293.305/00-5	R\$ 3.500,00
Fabiano Becker	4ª VT/NH – 01150.304/99-5	R\$ 2.100,00
Gelso Andrade	1ª VT/NH – 01431.301/97-3	R\$ 1.000,00
Gelson Adriano Schorn	2ª VT/NH – 01157.302/99-8	R\$ 750,00
Gerson Vieira	5ª VT/NH – 00946.305/97-8	R\$ 500,00
Gilberto Leite de Vargas	3ª VT/NH – 00720.303/99-0	R\$ 700,00
Gilmar de Oliveira	2ª VT/NH – 00538.302/98-4	R\$ 692,98
Henrique da Silva Puziski	1ª VT/NH – 00813.301/99-8	R\$ 550,00
Ivone Carvalho Lemes	1ª VT/NH – 00981.301/99-1	R\$ 2.248,19
Jair de Oliveira Machado	3ª VT/NH – 01074.303/99-7	R\$ 700,00
Jair José Vieira	2ª VT/NH – 00947.302/97-2	R\$ 5.280,72
Jair Marcos Ferreira	2ª VT/NH – 00741.302/98-5	R\$ 14.000,00
Jari Itiguaçu Ribeiro	3ª VT/NH – 00409.303/00-3	R\$ 20.000,00
Jesus Neri dos Santos	2ª VT/NH – 00003.302/00-8	R\$ 800,00
João Elias de Moraes Domingues	4ª VT/NH – 00185.304/99-0	R\$ 555,26
Jonas Claiton de Oliveira	5ª VT/NH – 01165.305/99-2	R\$ 7.000,00
Jorge Lucilo Alves de Leão	2ª VT/NH – 00963.302/97-3	R\$ 633,69
Jorge Luis Zottmann	4ª VT/NH – 00174.304/99-4	R\$ 166.976,66
Jorge Martins Webber	3ª VT/NH – 00387.303/00-6	R\$ 4.969,27
José Clodoir dos Santos	22ª VT/POA – 00055.022/00-6	R\$ 1.174,62
José da Silva	5ª VT/NH – 00581.305/97-3	R\$ 875,77
Juarez Fernandes da Silva	1ª VT/NH – 01167.301/99-4	R\$ 35.964,00
Leandro Luis B. da Rosa	4ª VT/NH – 00022.304/99-1	R\$ 212,35
Lucia Adriana Machado	1ª VT/NH – 00004.301/00-5	R\$ 850,00
Luciano Cas	4ª VT/NH – 00258.304/01-4	Somente liberação do FGTS depositado
Luciano da Silva Fonseca	4ª VT/NH – 01027.304/99-0	R\$ 3.000,00
Luciano de Souza	5ª VT/NH – 00386.305/98-6	R\$ 4.037,18
Luis Antônio Ferreira Garcia	2ª VT/NH – 01167.302/99-0	R\$ 9.500,00
Luis Roberto de Almeida	5ª VT/NH – 00134.305/97-3	R\$ 203,14
Marilei Rodrigues Abreu	4ª VT/NH – 00662.304/99-3	R\$ 700,00
Marione de Oliveira	4ª VT/NH – 01051.304/99-7	R\$ 1.000,00
Marlene Couto de Oliveira	2ª VT/NH – 01144.302/97-8	R\$ 1.348,33
Marta de Oliveira Mellos	1ª VT/NH – 01092.301/00-3	R\$ 1.800,00
Miguel Julci Santos de Moura	2ª VT/NH – 00499.302/98-2	R\$ 6.430,96
Nara Terezinha Kuhs	3ª VT/NH – 00156.303/01-9	R\$ 3.000,00
Nelson Bauer	4ª VT/NH – 00937.304/00-0	R\$ 1.200,00
Nelson de Melo	4ª VT/NH – 00097.304/99-9	R\$ 1.300,00
Nilo Paulo Pohren	4ª VT/NH – 00116.304/97-9	R\$ 2.160,00
Novelci Daniel Salenave	5ª VT/NH – 01238.305/97-0	R\$ 2.537,52
Odemir Steinhans Portella	4ª VT/NH – 01135.304/99-8	R\$ 10.000,00
Odete de Oliveira	5ª VT/NH – 00203.305/96-5	R\$ 2.681,60
Paulo Alfredo Klein	4ª VT/NH – 00230.304/00-1	Extinto, art. 267, VIII CPC
Paulo Batista da Silva	3ª VT/NH – 01166.303/99-3	R\$ 6.000,00
Roberto Alexandre Viana Azevedo	3ª VT/NH – 00288.303/99-7	R\$ 7.448,05
Rosane Maria Pavloski	1ª VT/NH – 00355.301/00-8	R\$ 12.000,00
Roselaine de Oliveira	5ª VT/NH – 00295.305/01-0	R\$ 6.500,00
Sandro Luis dos Santos	2ª VT/NH – 00301.302/98-7	R\$ 2.416,36
Simone Sperb Schwarzbolt	3ª VT/NH – 00560.303/00-9	Arquivada
Simone Sperb Schwarzbolt	3ª VT/NH – 00951.303/00-7	R\$ 7.000,00
Sonia Mara dos Santos	1ª VT/NH – 01121.301/97-5	R\$ 174,85

Terezinha Alves Pereira	2ª VT/NH – 00818.302/99-2	R\$ 770,00
Valdeci Corin de Oliveira	4ª VT/NH – 00286.304/00-7	R\$ 6.800,00
Valdir da Silva	3ª VT/NH – 00748.303/00-6	R\$ 800,00
Zuleica Rocha da Silva	5ª VT/NH – 00709.305/99-0	R\$ 3.000,00

26. Os Executivos Fiscais ajuizadas contra a massa falida, tramitando nas Varas Federal e Cíveis da Comarca de Novo Hamburgo, representados pelos processos abaixo relacionados:

EXECUÇÕES FISCAIS			
União Federal	1999.71.08.009248-2	28/12/99	R\$ 46.410,10
INSS	1999.71.08.006596-0	05/08/99	R\$ 19.191,20
INSS	1900815001/VFC	Processo autuado em apenso p/ determinação judicial (penhoras)	R\$ 15.301,18
Estado RS	1900616672 – 3ª VC/NH		R\$ 80.506,33
Estado RS	1900772152 – 3ª VC/NH		R\$ 774.976,37
Município de NH	1900706754 - 2ª VC NH	Precatória 6ª VFP/POA 104900890	R\$ 4.855,96

27. As habilitações de crédito abaixo relacionadas, de natureza trabalhista, com privilégio geral e quirografárias:

HABILITAÇÕES DE CRÉDITO			
Requerente:	Processo/Vara:	Sentença	Valor da Causa
Adilson de Oliveira e outros (111)	01900789370/VFC		R\$ 243.812,70
Antonio Roni Scolari da Cruz	01900797423/VFC		R\$ 6.934,39
Banco do Estado do Rio Grande do Sul	01900603977/VFC	28.08.2000	R\$ 12.701,33
Claudir de Paula Machado e outros (06)	01900635615/VFC	31.07.2000	R\$ 20.801,78
Cosmopolitan Imp. Exp. Ltda.	01900776088/VFC		R\$ 6.851,25
Eagle Freight Aduana Ltda.	01900749903/VFC	27.12.2000	R\$ 519,34
Elaine de Souza Moura e outros (04)	01900743195/VFC	26.10.2000	R\$ 14.361,34
Elisandra Rosa Lourenço e outros (03)	01900727735/VFC	26.10.2000	R\$ 8.627,14
Fernando Noal Dorfmann	01900728972/VFC		R\$ 14.500,00
Gilberto Leite de Vargas e outros (11)	01900687459/VFC	26.10.2000	R\$ 72.005,32
Ivone Carvalho e outros(08)	01900764795/VFC		R\$ 17.554,95
Jair José Vieira e outros (06)	01900787911/VFC	14.12.2000	R\$ 12.345,57
Kwikasair Cargas Expressas AS	01900797530/VFC	30.03.2001	R\$ 627,95
Nelson de Melo e outra	01900846881/VFC		R\$ 1.474,85
Serviço Social da Indústria	01900755181/VFC		R\$ 6.553,45
Transfarrapos Transportes Com. Ind. Ltda.	01900823559/VFC		R\$ 1.539,73
Vanderlei da Silva Dottes	01900576140/VFC	29.08.2000	R\$ 21.637,20

28. Ações Diversas (Ordinárias, Sustação de Protesto, Execução de Título, Reintegração de Posse, Arresto e Restituição), abaixo mencionadas:

AÇÕES DIVERSAS	
Natureza:	Processo/Vara:
Ordinária: Tenisol Ind. Com. de Tenis Ltda.	1900583823 – VFC NH
Ordinária: Tenisol Ind. Com. de Tenis Ltda.	1900589606 – VFC NH

Ordinária: Tenisol Ind. Com. de Tenis Ltda.	1900609966 – VFC NH
Ordinária: Tenisol Ind. Com. de Tenis Ltda.	1900604587 – VFC NH
Ordinária: Tenisol Ind. Com. de Tenis Ltda.	1900630764 – VFC NH
Ordinária: Tenisol Ind. Com. de Tenis Ltda.	1900583880 – VFC NH
Ordinária: Tenisol Ind. Com. de Tenis Ltda.	1900583906 – VFC NH
Ordinária: Tenisol Ind. Com. de Tenis Ltda.	1900625152 – VFC NH
Ordinária: Tenisol Ind. Com. de Tenis Ltda.	1900583849 – VFC NH
Ordinária: Tenisol Ind. Com. de Tenis Ltda.	1900609958 – VFC NH
Ordinária: Tenisol Ind. Com. de Tenis Ltda.	1900657882 – VFC NH
Ordinária: Tenisol Ind. Com. de Tenis Ltda.	1900657908 – VFC NH
Ordinária: Tenisol Ind. Com. de Tenis Ltda.	1900657924 – VFC NH
Ordinária: Tenisol Ind. Com. de Tenis Ltda.	1900687590 - VFC NH
Ordinária: Tenisol Ind. Com. de Tenis Ltda.	1900693549 – VFC NH
Ordinária: Tenisol Ind. Com. de Tenis Ltda.	1900693572 – VFC NH
Ordinária: Tenisol Ind. Com. de Tenis Ltda.	1900705269 – VFC NH
Ordinária: Tenisol Ind. Com. de Tenis Ltda.	1900705277 – VFC NH
Ordinária: Tenisol Ind. Com. de Tenis Ltda.	1900687608 – 2ª VC NH
Ordinária: Tenisol Ind. Com. de Tenis Ltda.	1900693564 – 2ª VC NH
Ordinária: Tenisol Ind. Com. de Tenis Ltda.	1900609958 – 4ª VC NH
Ordinária: Rian Calçados Ltda.	1900583872 – VFC NH
Ordinária: Rian Calçados Ltda.	1900583815 – VFC NH
Ordinária: Rian Calçados Ltda.	1900609990 – VFC NH
Ordinária: Rian Calçados Ltda.	1900609982 – VFC NH
Ordinária: Rian Calçados Ltda.	1900589622 – VFC NH
Ordinária: Rian Calçados Ltda.	1900564542 – VFC NH
Ordinária: Rian Calçados Ltda.	1900604561 – VFC NH
Ordinária: Rian Calçados Ltda.	1900560144 – VFC NH
Ordinária: Rian Calçados Ltda.	1900583856 – VFC NH
Ordinária: Rian Calçados Ltda.	1900610006 – VFC NH
Ordinária: Rian Calçados Ltda.	1900621920 – VFC NH
Ordinária: Rian Calçados Ltda.	1900625160 – VFC NH
Ordinária: Rian Calçados Ltda.	1900625186 – VFC NH
Ordinária: Rian Calçados Ltda.	1900625202 – VFC NH
Ordinária: Rian Calçados Ltda.	1900630707 – VFC NH
Ordinária: Rian Calçados Ltda.	1900643163 – VFC NH
Ordinária: Rian Calçados Ltda.	1900657932 – VFC NH
Ordinária: Rian Calçados Ltda.	1900682716 – VFC NH
Ordinária: Rian Calçados Ltda.	1900687574 – VFC NH
Ordinária: Rian Calçados Ltda.	1900687616 – VFC NH
Ordinária: Rian Calçados Ltda.	1900693556 – 2ª VC NH
Ordinária: Rian Calçados Ltda.	1900583831 – 2ª VC NH
Ordinária: Rian Calçados Ltda.	1900569970 – 2ª VC NH
Ordinária: Rian Calçados Ltda.	1900564559 – 4ª VC NH
Ordinária: Indústria de Calçados Flower Ltda.	1900690438 – VFC NH
Sustação de Protesto: Indústria de Calçados Flower Ltda..	1900690404 – VFC NH
Sustação de Protesto: Indústria de Calçados Flower Ltda..	1900690420 – VFC NH
Ordinária: Indústria de Calçados Flower Ltda.	37446 – 1ª VC Taquara
Ordinária: Indústria de Calçados Flower Ltda.	37570 - 1ª VC Taquara
Ordinária: Indústria de Calçados Flower Ltda.	37693 - 1ª VC Taquara
Ordinária: Tessmann Comércio e Serviços Ltda.	103340585 – 5ª VC POA
Ordinária: Calçados Beira Rio S.A.	1900575209 – VFC NH
Ordinária: Calçados Beira Rio S.A.	1900581926 – VFC NH
Sustação de Protesto: Calçados Beira Rio S.A.	1900553701 – VFC/NH

Sustação de Protesto: Calçados Beira Rio S.A.	1900570655 – VFC/NH
Ordinária: Polosul Transportes Com. Rep. Comercial	7.986/24 – VC Triunfo
Ordinária: Polosul Transportes Com. Rep. Comercial	7.985/23 – VC Triunfo
Ordinária: Polosul Transportes Com. Rep. Comercial	7.984/22 – VC Triunfo
Execução: autor: Quimisa S.A. Ind. e Com.	1900577791 – 4ª VC NH
Sustação de Protesto: autor: Samas Sociedade Auto Serviços	1900560284 - 1ª VC NH
Execução de título e Arresto: Biggoweit e Biggoweit Ltda.	1900573808 – 4ª VC NH 1900562421 - 4ª VC NH
Reintegração de Posse: autor: FCC Fornecedor Comp. Químicos e Couros Ltda.	1900489666 – 4ª VC NH
Restituição: Autora: Intexco Importação e Exportação	1900608430 – VFC/NH

29. O inquérito Judicial autuado sob nº 1900787143

IV) Dos atos suscetíveis de revogação:

30. Aguarda o exame de documentos já solicitados, tanto ao perito quanto ao registro de imóveis desta Comarca de Novo Hamburgo, para verificar a hipótese de prática de atos passíveis de revogação conforme o disposto nos arts. 52 e 53 do Decreto-lei 7.661/45. Assim, após a conclusão do exame dos documentos e demais elementos, comunicará ao Juízo o resultado dos trabalhos, com as eventuais medidas cabíveis na espécie.

Nestes termos,

é o relatório.

Porto Alegre, 30 de abril de 2001.

Bel. CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS
OAB/RS 30.230 – SÍNDICO
Travessa do Carmo, 180, POA/RS.
Fone/Fax 227.2883 – 227.2510